

LEI N.º 6.734, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Concede bonificação aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados as equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados as equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, uma bonificação no valor total de R\$ 885,05 (oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), em parcela única, referente ao ano de 2012, em conformidade com o previsto na Portaria 892, de 20 de novembro de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul.

§1.º O valor previsto no artigo 1.º, a ser pago a cada Agente Comunitário de Saúde, será calculado proporcionalmente aos meses de trabalho realizados no ano de 2012.

§2.º A bonificação prevista nesta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporará para nenhum efeito legal a remuneração dos servidores e não estará sujeita a incidência de encargos patronais.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal da Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
2085 – Manutenção do PSF - Programa de Saúde da Família - Estado
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil (314)
4090 – PSF

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a data de 30 de maio de 2013.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de abril de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração